

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 1503/20-SGP – exonerar MARCÍLIO DE MORAES BARROS, matrícula 187760-7, do cargo, em comissão, de Agente de Transportes e Segurança, Símbolo PJC-VI.

Nº 1504/20-SGP – nomear ELISEU SEVERINO CÂNDIDO, para o cargo, em comissão, de Agente de Transportes e Segurança, Símbolo PJC-VI, no Gabinete do Desembargador José Fernandes de Lemos.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco****ATO CONJUNTO Nº 30, de 03 de setembro de 2020.**

Ementa: Autoriza o retorno, na modalidade presencial, das atividades desenvolvidas pelas Unidades Judiciárias e Administrativas integrantes **das 2ª e 12ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco**, indicadas nas **2ª e 3ª etapa**, conforme previsão contida no **Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020**, que dispõe sobre o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os estudos e as reuniões de acompanhamento realizadas pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta n. 08/2020, com os representantes da Secretaria Executiva de Saúde e da Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco, com vistas ao cumprimento do Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020, que estabeleceu o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar as condições mínimas para o retorno seguro das atividades presenciais, compatibilizando-as com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que as avaliações técnicas apresentadas nos Informes Epidemiológicos divulgados pelas autoridades estaduais de planejamento e de saúde no Estado de Pernambuco, juntados aos autos do Processo SEI 00016823-72.2020.8.17.8017, Id 0853768, Id 0858620, Id 0872828 e Id 0908071, indicam que as **2ª e 12ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco** se encontram em condição favorável à retomada de suas atividades, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a efetiva possibilidade de reabertura das comarcas integrantes das 2ª e 12ª Regiões de Saúde, conjuntamente, nas 2ª e 3ª etapas do Plano de Retomada Gradual, conforme Ato Conjunto nº18/2020;

R ESOLVEM:

Art. 1º Autorizar o retorno gradual, **a partir do dia 16 de setembro de 2020**, na modalidade presencial, das atividades desenvolvidas pelas Unidades Judiciárias e Administrativas integrantes das **2ª e 12ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco**, discriminadas na **3ª etapa do Ato Conjunto n. 18/2020** (art. 8º), a saber:

- a) Juizados Especiais Criminais, Cíveis e das Relações de Consumo;
- b) Varas de Competência Geral;
- c) Varas Especializadas;

- d) Varas Únicas;
- e) Varas Cíveis, Varas de Família, Varas de Sucessões e Registros Públicos;
- f) Varas da Fazenda Pública;
- g) Varas Criminais, Varas do Tribunal do Júri, Varas de Violência Doméstica;
- h) CEJUSC;
- i) Varas da Infância e Juventude.

Parágrafo único . A turma de Uniformização e as Varas de Execução Penal permanecerão em regime diferencial de trabalho remoto.

Art. 2º As Comarcas e Termos Judiciários integrantes das **2ª e 12ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco** encontram-se indicadas no **Anexo Único deste Ato**.

Art. 3º Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 1º deste ato, deverão ser observados os limites, de usuários internos a serem convocados para laborarem presencialmente, que correspondam ao percentual entre **30% a 50%** do total de pessoas alocadas na respectiva Unidade Judiciária ou Administrativa, a critério do gestor, devendo a força de trabalho remanescente permanecer em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto .

Art. 4º Nas Unidades Judiciárias e Administrativa, cujas atividades tenham sido retomadas em **20 de julho de 2020 e 18 de agosto de 2020** , deverá ser mantido em atividade presencial o quantitativo de usuários internos correspondente aos percentuais de **30% a 50%** do total de pessoas alocadas nas respectivas unidades, a critério do gestor, devendo a força de trabalho remanescente permanecer em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

Parágrafo único. Entre as Unidades autorizadas ao retorno ao trabalho, na modalidade presencial, incluem-se aquelas que desenvolvem atividades administrativas, de protocolização e de distribuição.

Art. 5º Recomenda-se a adoção do sistema de rodízio, com vistas à convocação de usuários internos para laborarem presencialmente, devendo o gestor, em observância às regras de distanciamento social, adequar os espaços destinados ao funcionamento das respectivas unidades, inclusive no que se refere ao arranjo de sua estrutura física (layout das respectivas estações de trabalho).

Art. 6º Para fins de estabelecimento do percentual de que tratam os artigos 3º e 4º deste Ato, devem ser excluídas as pessoas consideradas integrantes de grupos de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, as quais permanecerão obrigatoriamente em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

Art. 7º Os usuários internos convocados para laborarem presencialmente cumprirão jornada de trabalho em suas respectivas unidades **no horário de 9h e 13h** .

Art. 8º Os usuários internos, que permanecerem em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, cumprirão a jornada regular de trabalho, no horário do expediente estabelecido pela respectiva unidade, conforme o disposto no art. 22 do Ato Conjunto n. 18/2020.

Art. 9º As Unidades Judiciárias e Administrativas integrantes das demais Regiões de Saúde indicadas Anexo Único do Ato Conjunto n. 18/2020 permanecerão em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, nos termos estabelecidos pelos Atos Conjuntos TJPE n. 06/2020 e n. 13/2020, até que as avaliações técnicas divulgadas pelas autoridades estaduais de planejamento e de saúde evidenciem condições favoráveis à retomada gradual de suas atividades.

Art. 10. Em relação à realização de audiências e sessões de julgamento, deverão ser observadas as previsões contidas nos artigos 6º e 7º do Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020.

Art. 11. O acesso às Unidades Judiciárias e Administrativas será viabilizado às partes e interessados, que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial, mediante apresentação do e-mail expedido pela respectiva unidade, contendo a data e o horário agendados, observadas, ainda, as orientações constantes do Protocolo de Saúde e Limpeza estabelecido pela Portaria DG n. 04/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no DJe de 16 de julho de 2020.

Art. 12. As audiências de custódia deverão ser retomadas tão logo viabilizado a sua realização junto aos órgãos de segurança pública, observado o regimento previsto na Resolução CNJ n. 313/2020.

Parágrafo único . Observar-se-ão, quando da realização dos atos processuais mencionados neste artigo, em atividade laboral na forma presencial, as medidas previstas na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e no Ato Conjunto n. 18/2020, de 19 de junho de 2020.

Art. 13. Os prazos processuais dos processos físicos em trâmite nas Unidades Judiciárias e Administrativas , que retornarem às atividades presenciais **no dia 16 de setembro de 2020** , serão restabelecidos **no dia 28 de setembro de 2020**.

§1º Os prazos processuais dos processos físicos iniciados anteriormente à data de 31 de março de 2020 (art. 12 do Ato n. 1027, de 16 de março de 2020), serão retomados nas datas definidas no *caput* deste artigo e restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§2º Permanecerão suspensos os prazos dos feitos judiciais dos 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico nas Unidades Judiciárias mantidas em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto , conforme o disposto no art. 2º do Ato Conjunto n. 13, de 12 de maio de 2020.

Art. 14. Os Diretores de Foro e Administradores de prédios devem zelar pelo cumprimento do Protocolo de Saúde e Limpeza estabelecido pela Portaria DG n. 04/2020, de 15 de julho de 2020, publicada no DJe de 16 de julho de 2020.

Art. 15. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as regras do Ato Conjunto n. 18/2020, ressalvadas as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ n. 322, de 01 de junho de 2020.

Recife-PE, 03 de setembro de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

Comarcas e Termos Judiciários integrantes das 2ª e 12ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco

Região 2ª: Limoeiro

Bom Jardim, Buenos Aires, Carpina, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Limoeiro, Machados, Nazaré da Mata, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho, Surubim, Tracunhaém, Vertente do Lério, Vicência.

Região 12ª: Goiana

Goiana, Aliança, Camutanga, Condado, Ferreiros, Itambé, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2020/2022 – (Art. 7º, do Regimento Interno)

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos – **Presidente**

Des. Eduardo Augusto Paurá Peres – **1º Vice-Presidente**

Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes – **2º Vice-Presidente**

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo - **Corregedor Geral da Justiça**